ESTADO DO PARÂ

PODER EXECUTIVO

PREFEFFURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER - CONTROLE INTERNO

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013-2025

INTERESSADA: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I- RELATÓRIO

Tratam os autos referente ao certame licitatório nº 013-2025, realizado na modalidade **PREGÃO**, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL.**

II- ANÁLISE

Em análise do processo, desde já, trazer à comparação a aplicação dos mandatos constitucionais que condicionam toda a matéria, mostrando, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88:

> *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

O processo está de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, ratificando assim, a exigência estabelecida pelo constituinte e consagrando a objetividade dos julgamentos na apreciação das propostas, de modo a dotar de total transparência os contratos administrativos.

Destaca-se ainda a Lei do Pregão n° 10.520 de 17 de Julho de 2002. O pregão é a modalidade de licitação mais utilizada na atualidade, destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor da licitação. Sua criação foi motivada, essencialmente, pela necessidade de maior celeridade das compras públicas, alinhando-se assim ao Princípio Constitucional da Eficiência.

Segundo a Lei do Pregão n° 10.520, a convocação dos interessados será efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação do aviso do pregão em Diário Oficial ou, caso o respectivo Ente Federado não possua Diário Oficial, em jornal de circulação local (art. 4°, I).

Desse modo, a licitação foi publicada no Diário Oficial da União, no Caderno Economia do Diário do Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.

Destaca-se que as empresas apresentam, para devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade Fiscal Trabalhista, qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica de acordo com o instrumento convocatório, logo, partindo desta análise, constata-se a legalidade da mesma.

III- PARECER-

Diante do exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legais analisados, manifesta-se FAVORÁVEL a juridicidade do embate 013-2025.

É o parecer.

VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253
Assinado de forma digital por VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253
Dados: 2025.06.24 14:07:34 -03'00'

Aurora do Pará-PA, 28 de maio de 2025.

LIVIA VIDAL CABRAL:02360099230
Assinado de forma digital por LIVIA VIDAL CABRAL:02360099230
Dados: 2025.06.04 13:59:23 -03'00'

Lívia Vidal Cabral

Controladora Interna - P.M.A.P

Portaria 070-2025